

[illegible]



Nº DO PROCESSO	0002275/2021	DATA DE ENTRADA	18/02/2021 16:54:50
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

DADOS DO REQUERENTE

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

[illegible]

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO 0002275/2021	DATA ABERTURA 18/02/2021 16:54:50
REQUERENTE FAB MIX CONCRETOS LTDA		
ASSUNTO LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
COMPLEMENTO RECURSO PP 03/2021		



DRº EDUARDO GOMES
ADVOGADO

SUMAR

Processo nº 2245/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica ef

Fls.: 03

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA RENATA ALVES DA SILVA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS DE MARICÁ – RJ.

Processo nº 13400/2020

Ref.: Edital de Registro de preços para Aquisição de Concreto Usinado, nº
03/2021.

FAB MIX CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 22.888.990/0001-89, estabelecida na
Rua José Batalha nº 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – CEP 26.052-530, por
seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na
alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa
Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

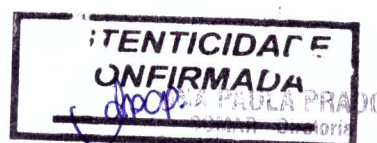
contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a
licitante **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
23.475.070/0001-00, nos itens 01, 02, 03 e 04, apresentando no articulado as
razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame
licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

10
Tiago Leonardo da Silva Lima
Administrador
CRA - RJ Nº 20-76521-5

9 Rua Governador Portela, nº 1.200, sala: 508 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP.: 26.221-030
☎ 21 2667- 4120 ☎ 21 96497- 4901
✉ eduardogomesadvassociados@gmail.com
@adv.eduardogomes





DRº EDUARDO GOMES
ADVOGADO

SOMAR

Processo nº 2245/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, nos itens 01, 02, 03 e 04, ao arrempio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com as características e quantidades com o objeto da licitação, conforme estabelecido no item 11, alínea C.2.1, *in verbis*:

(...) 11. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (...).

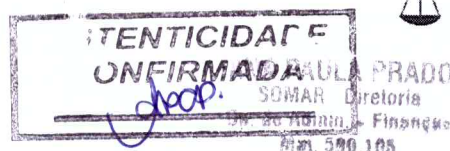
Contudo, a empresa licitante Recorrida apresentou atestado da prestação de serviço em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de São Luís, contudo no atestado apresentado não há quantificação, quer seja, a quantidade de fornecimento como prevê o edital.

Outrossim, o contrato juntado pela empresa licitante Recorrida, especialmente no Termo de Referência a quantidade contratada apresentada na Cláusula Sexta – Da especificação do Objeto, no item 6.1.2, a) Lote 01 – Cota Reservada, a quantidade de 750,00 m³ e b) Lote 03 – Ampla Participação a quantidade de 2.250,00 m³, quantidade incompatível com o objeto da licitação, conforme demonstrado abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 - As especificações técnicas do concreto usinado a que se referem o Termo de Referência visam atender aos requisitos mínimos para garantir as melhores aquisições, quais sejam:

Handwritten signature of Tiago Leonardo da Silva Lima
Tiago Leonardo da Silva Lima
Administrador
CRA - RJ N° 20-76521-5





DRº EDUARDO GOMES
ADVOGADO

SOMAR

Processo nº 9275/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

Fls.: 05

6.1.2 Características técnicas:

a) Lote 01 - Cota Reservada

Descrição	Unid.	QTD	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
• CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	750,00	R\$ 349,00	R\$ 261.750,00

b) Lote 02 - Ampla Participação

Descrição	Unid.	QTD	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
• CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	2.250,00	R\$ 349,00	R\$ 785.250,00

Desse modo, a quantidade referendada pela empresa licitante Recorrida não corresponde à 10% (dez por cento) do volume exigido no presente Edital, quer seja o quantitativo equiparado de 48.343,20m³.

Outro ponto a ser observado é a Nota de Empenho apresentada pela empresa licitante Recorrida do contrato firmado em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de São Luís, que representou apenas um **empenho parcial** no valor de R\$532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

Handwritten signature of Tiago Leonardo da Silva Lima
Administrador
CRA - RJ Nº 20-76521-5





DRº EDUARDO GOMES OMAR
ADVOGADO

Processo nº 22451/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

Fls.: 06

ELEMENTO DA DESPESA	: 30-MATERIAL DE CONSUMO
SUB - ELEMENTO	: 99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
ITEM	:
VALOR ITEM	: 532.500,00

HISTÓRICO: EMPENHO PARCIAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE CALÇADAS, MEIOS-FIOS, PAVIMENTAÇÃO E SARJETAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019-CP/LPMSL ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/19, EM FAVOR DA EMPRESA SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 23.745.070/0001-00.

VALOR DA DOTAÇÃO	: 532.500,81
TOTAL EMPENHADO	: 4.617.019,81
VALOR DESTE EMPENHO	: 532.500,00
EXTENSO	: QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS
SALDO DA DOTAÇÃO	: 0,81

Desse modo, a empresa licitante Recorrida não empenhou a totalidade contratada, configurando assim, que a empresa licitante não entregou o concreto usinado na sua totalidade.

Ressalta-se novamente que, a empresa licitante Recorrida não comprovou no atestado a quantidade de fornecimento, não apresentou Termo de Referência a quantidade mínima exigida no edital e apresentou apenas um empenho parcial do contrato juntado pela Recorrida.

Desta forma, a empresa licitante Recorrida viola claramente o Edital, não podendo a presente Comissão de Licitação manter a habilitação, uma vez que não cumpriu com os requisitos mínimos exigidos.

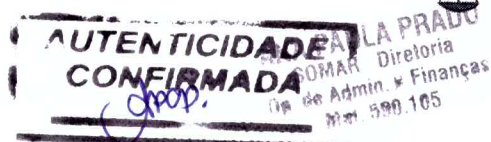
De outra parte, a conduta voltada à habilitação de empresa que não atende a todos os requisitos exigidos no Edital viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

1) Que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.475.070/0001-00, nos itens 01, 02, 03 e 04, inabilitada para prosseguir no pleito.

Assinado digitalmente por
Tiago Leonardo da Silva Lima
Administrador
CRA - RJ Nº 20-76521-5





DRº EDUARDO GOMES
ADVOGADO

SOMAR

Processo nº 22451/2021

Data de Início 16/02/2021

Rubrica

Fls.

07

2) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

N. termos.

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2021.

TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 098541447-20

Tiago Leonardo da Silva Lima
Administrador
RJ Nº 20-76521-5





SOMAR

Processo nº 2245/2021

Data de Início 18/02/2021

PROCURAÇÃO

Rubrica

Fls.: 08

FAB MIX CONCRETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, sediada junto a Rua José Batalha, 535, Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP. 26.052-530, neste ato representada pelo Sr. **FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA** { infra-assinado, vem pela presente outorgar poderes ao Sr. **TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA**, portadora da carteira de identidade nº 11142364-6 Detran/RJ e CFP nº 098.541.447-20, para representá-lo perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Conselhos Regionais, empresas privadas e imobiliárias, podendo o outorgado tomar decisões que julgar necessárias, retirar editais, certidões e documentos, formular ofertas, lances verbais, assinar declarações, anexos, propostas e contratos, retirar documentos junto aos órgãos, apresentar documentos de habilitação, registrar intenção de recurso, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Editais, licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer e assinar o que convier, substabelecer enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente instrumento particular de procuração, com validade de **180 (cento e oitenta) dias**

Rio de Janeiro (RJ), 05 de outubro de 2020.

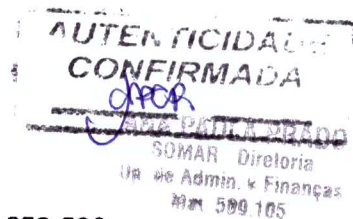


FAB MIX CONCRETOS LTDA ME
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA

DIRETOR

RG. Nº 09.993.961-3 DIC/RJ

CPF Nº 036.102.637-41



Rua José Batalha, 535 – Vila de Cava – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.052-530

Tel.: (21) 3759 0616

E-mail: fabmix1@hotmail.com

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Inscrição Estadual: 87319008



SOMAR

Processo nº 22451/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica ef

Fls.: 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		11-142-364-6	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		DATA DE EXPEDICAO 10/11/2011	
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL		TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA	
0201		FUNCAO MARILUCIO LEONARDO DE LIMA	
Polegar Direito		ANGELA MARIA BARROSO DA SILVA LIMA	
0201		DATA DE ASSOMENTO 26/05/1983	
010		RITO DE JANEIRO	
078.341.447-20		FLS 269	
2 Vm		TERM 6869	
NOVA IGUAÇU		RJ	
C.NASC LIV A12		PRESIDENTE DA CASA CIVIL	
DOC ORDEM		MIN. APOIO 100-1	
010		LEI Nº 7.119 DE 20/08/83	

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

CPF do Assessor: 000.000.000-00

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica ef

Fls.: 10



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1436553250

PROIBIDO PLASTIFICAR
1436553250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
E ARTILHARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
099939613DTCRJ

CNPJ
036.102.637-41 DATA NASCIMENTO
21/12/1975

FILIAÇÃO
SEVERINO MARQUES
BARBOZA
MARIA DAS NEVES SOUZA
BARBOZA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00109017690

VALIDADE
22/02/2022 1ª HABILITAÇÃO
08/06/1996

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL
NITOPOLIS, RJ

DATA EMISSÃO
23/02/2017

54440640380
RJ162902107

ASSINATURA DO EMISSOR
RIO DE JANEIRO



5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - RJ
Rua Getúlio Vargas, 87 - Ljs. 01 e 03, Centro, Nova Iguaçu-RJ - CEP 26255-060 - Fone (21) 2767-4263



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 6,00. Fetj: R\$ 1,20. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,80.
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 9,46.

NOVA IGUAÇU/RJ, 14/08/2020.
ETIENE FERREIRA DOS SANTOS PER. Em tes
EDMO 12270 UCY Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/site/oficio>

069698AA1596-1
Etienne J. dos Santos Ferreira
Substituto
Rubrica: 24/15229
da verdade. Conf.
Rafaela do Nascimento Nogueira
CPS 6067206 - 00001-RJ
Aux. de Cartório

AUTENTICADA
CONFIRMADA
ANA PAULA
SOMAR
Dir. de Admin. e Finanças
Mm. 589.105



33.2.1000890-1

Sociedade empresária limitada

Microempresa



00-2020/097197-2

LUCERIA

Último arquivamento:

00003733114 - 23/08/2019

NIRE: 33.2.1000890-1

FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

Boleto(s): 103397628

Hash: 312A40F9-4871-43C3-A831-6F33043DF975

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Neine

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

Código A10

Eventos

002

[illegible]

Processo nº 9275/2021

Data de Inicio 18 / 02 / 2021

Rubrica

F12.

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MÁRCIA VALÉRIA DA PAIXÃO JOARY SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 16/06/2020 e arquivado em 16/06/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

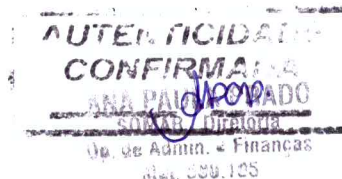
Observação:

Nº de Páginas

Caja N. Páginas

10

3/3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAE MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 00-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/05/2020

CELELECO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883290 e demais constantes do termo de



3. 1000



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1000890-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2020/097197-2

10/06/2020 19:33:59

JUCERJA

Último arquivamento:

00003733114 - 23/08/2019

NIRE: 33.2.1000890-1

FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

Boleto(s): 103397628

Hash: 312A40F9-4871-43C3-AB31-6F33043DF975

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FAB MIX CONCRETOS LTDA ME:

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Nome:	Luiz Claudio Vieira Rangel
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2126692733
E-mail:	lcvraudi@uol.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/06/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/06/2020

Data

AUTENTICADO
CONFIRMADO
ASSINADO
Op. de Admin. e Finanças
Mm. 599.105



00-2020/097197-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 33.2.1000890-1 Protocolo: 00-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

REQUERIMENTO de 15/06/2020 sob o número 00003733114 e demais constantes do termo de



JUCERJA

FAB MIX CONCRETOS LTDA

NIRE 33.2.1000890-1

CNPJ 22.888.990/0001-89

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

ACRESCIMO DE NOVAS ATIVIDADES SOCIAIS E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Processo nº 2275/2021
 Data de Início 18/02/2021
 Rubrica
 Fls.: 13

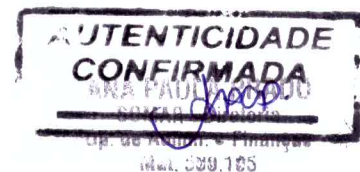
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido no Município de Nova Iguaçu/RJ, em 21/12/1975, filho de Severino Marques Barboza e Maria das Neves Souza Barboza, portador da carteira de identidade n.º 09.993.961-3 expedida pelo Detran/RJ em 23/08/2002, inscrito no CPF sob o n.º 036.102.637-41, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 111 – Casa 06 – Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ - CEP 28.911-300 e **ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida no Município de Nova Iguaçu/RJ, em 29/10/1977, filha de Antonio José dos Santos e Dilcéia Maria Santos, portadora da carteira de identidade n.º 11.461.473-8 expedida pelo Detran/RJ em 20/08/2014, inscrita no CPF sob o n.º 075.486.427-84, residente e domiciliada à Rua Acre, nº 111 – Casa 06 – Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ - CEP 28.911-300, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a razão social de “FAB MIX CONCRETOS LTDA”, com sede à Rua Jose Batalha, nº 535 – Vila de Cava/Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.052-530, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, com seu Contrato Social, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Alterações arquivados na Jucerja sob os nºs 33.2.1000890-1 datado de 21/07/2015, 00002991513 datado de 28/12/2016, 00002994325 datado de 09/01/2017, 00003066291 datado de 13/07/2017, 00003595470 datado de 30/04/2019 e 00003733114 datado de 23/08/2019, respectivamente, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a SEXTA ALTERAÇÃO desta sociedade e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, mediante as cláusulas a seguir:

1ª) - Inclui-se ao objetivo social, as atividades de Gestão de rede de esgoto; Serviço de manutenção, reparação mecânica, lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Transporte Rodoviário de Carga Municipal e de Produtos Perigosos; serviços de coleta e transportes de lixo urbano; Coleta de Resíduos em pequenas lixeiras urbanas; Coleta, remoção e transportes de Entulhos; Coleta Remoção e transportes de Entulhos e Serviços de Remoção de Lixo Urbano.

2ª) – O capital social é elevado para R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais), mediante o aproveitamento das reservas legais e lucros acumulados estampados no livro Diário nº 6, gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED, do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019, assim composto: R\$ 195.273,07 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos), com Reservas de Lucros; R\$ 1.334.726,93 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) com Lucros Acumulados, aumento este distribuídos proporcional a participação no capital de cada sócios.

3ª) - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, de acordo com a Lei n.º 10.406/2002, conforme as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “FAB MIX CONCRETOS LTDA ME”, com sede e domicílio à Rua Jose Batalha, nº 535 – Vila de Cava/Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.052-530, podendo abrir ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 60-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO DE 16/06/2020 SOB O NÚMERO 0000388290 e demais constantes do termo de



JUCERJ

fechar filial ou outra dependência, a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada entre os sócios.

Rubrica

Fls.:

SEGUNDA: O capital social é de R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 4.830.000 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SOCIETARIO E PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA:	4.781.700	Cotas R\$1,00	R\$ 4.781.700,00	99%
ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA:	48.300	Cotas R\$1,00	R\$ 48.300,00	01%
TOTAIS	4.830.000	Cotas R\$1,00	R\$ 4.830.000,00	100%

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- 4399-1/99 - Serviço especializado em construção civil;
- 2330-3/05 - Fabricação de massa de concreto e argamassa;
- 4213-8/00 - Serviço de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/04 - Serviço de construção de estações e redes de telecomunicação;
- 7711-0/00 - Locação de automóvel sem condutor;
- 7732-2/01 - Locação de máquinas e equipamentos para construção em operador, exceto andaimes;
- 4313-4/00 - Serviço de obras de terraplanagem;
- 4399-1/03 - Serviço de obra de alvenaria;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de material de construção em geral;
- 7119-7/99 - Serviços técnicos relacionados à engenharia e arquitetura não especificada anteriormente;
- 4120-4/00 - Serviço de construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Serviço de construção de rodovias e ferrovias;
- 4322-3/01 - Serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4330-4/99 - Serviço de obras de acabamento da construção;
- 4329-1/99 - Serviço de outras obras de instalação em construção não especificada anteriormente;
- 4399-1/99 - Serviço especializado para construção não especificado anteriormente;
- 4330-4/04 - Serviço de pintura de edifícios em geral;
- 3811-4/00 - Serviço de coleta de resíduos não perigosos;
- 3900-5/00 - Serviço de gestão de resíduos e descontaminação;
- 3702-9/00 - Serviço relacionado a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 5223-1/00 - Serviço de estacionamento de veículos;
- 8130-3/00 - Serviço de paisagismo;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificada anteriormente, sem operador;
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificada anteriormente;
- 4391-6/00 - Serviço de obra de fundação;
- 4299-5/01 - Serviço de construção de instalação esportiva e recreativa;
- 4292-8/02 - Serviço de obras de montagem industrial;
- 4292-8/01 - Serviço de montagem de estruturas metálicas;
- 3101-2/00 - Serviço de marcenaria, como fabricação de carteiras escolares;
- 9529-1/05 - Serviço de reparação e restauração de móveis;
- 4321-5/00 - Serviço de instalação e manutenção elétrica;
- 4221-9/01 - Serviço de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia;
- 4221-9/03 - Serviço de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4329-1/03 - Serviço de instalação, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 4322-3/02 - Serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4223-5/00 - Serviço de construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: CO-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

CERTIFICADO DE AROUVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00007883290 e demais constantes do termo de



JUCERJ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SONAR

Processo nº 2245/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

Fls.:

15

- 6821-8/01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 7111-1/00 – Serviço de arquitetura;
- 7112-0/00 – Serviço de engenharia;
- 4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e pluviais;
- 4311-8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 4319-3/00 – Serviço de preparação de terreno não especificado anteriormente;
- 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 5212-5/00 – Carga e descarga;
- 7732-2/02 – Aluguel de andaimes;
- 3812-2/00 – Coleta e destinação final de resíduos perigosos;
- 3701-1/00 – Gestão de rede de esgoto;
- 4520-0-01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0-05 – Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4930-2-01 – Transporte Rodoviário de Carga Municipal;
- 4930-2-03 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 3811-4/00 – Serviços Coleta e Transportes de Lixo Urbano;
- 3811-4/00 – Coleta de Resíduos em pequenas lixeiras urbanas;
- 3811-4/00 – Coleta, remoção e transportes de Entulhos;
- 3811-4/00 – Coleta Remoção e transportes de Entulhos;
- 3811-4/00 – Serviços de Remoção de Lixo Urbano.

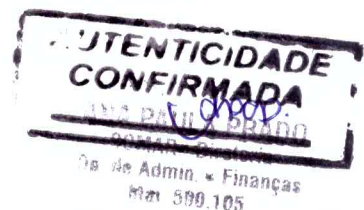
QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de julho de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme os termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

SÉTIMA: A administração da sociedade, cabe ao sócio FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA, com poderes e atribuições de sócio administrador, assinando isoladamente em todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: Ambos os sócios fazem uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente determinada entre os sócios, obedecendo sempre os limites fixados pela legislação vigente do imposto de renda.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 00-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 0000383282 e demais constantes do termo de



JUCERJ RJ

26



SOMAR

ALTERAÇÃO DE DADOS DE SOCIEDADE LIMITADA

(Quaisquer alterações, inclusive cessão de bens e entrada de sócio - apresentada como anexo ao processo)

PROCURAÇÃO

- Outorgada pela Requerente e pelo(s) sócio(s) para assinatura de alterações da Sociedade Limitada
- (Enviada como anexo no documento de alteração)Processo nº 2245/2021
Data de Início 18/02/2021
Rubrica
Fls.: 17

OUTORGANTES:

FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido no Município de Nova Iguaçu/RJ, em 21/12/1975, filho de Severino Marques Barboza e Maria das Neves Souza Barboza, portador da carteira de identidade nº 09.993.961-3 expedida pelo Detran/RJ em 23/08/2002, inscrito no CPF sob o nº 036.102.637-41, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 111 - Casa 06 - Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ - CEP 28.911-30, e-mail fabmix1@hotmail.com e **ANDREZA MARIA DOS SANTOS BARBOZA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida no Município de Nova Iguaçu/RJ, em 29/10/1977, filha de Antonio José dos Santos e Dilecia Maria Santos, portadora da carteira de identidade nº 11.461.473-8 expedida pelo Detran/RJ em 20/08/2014, inscrita no CPF sob o nº 075.486.427-84, residente e domiciliada à Rua Acre, nº 111 - Casa 06 - Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ - CEP 28.911-30, e-mail fabmix1@hotmail.com.

OUTORGADO:

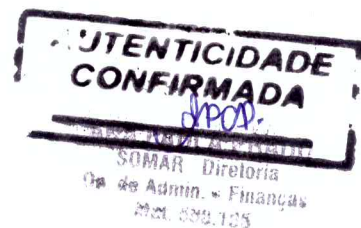
LUIZ CLAUDIO VIEIRA RANGEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, RG 049038/0-5, expedida pelo CRC-RJ, em 31/12/2012 e CPF 585.931.797-20, com endereço à Rua Salgado Filho, Nº 27, Alvarez, Nova Iguaçu/RJ, Cep 26.255-460, Email: lcvrudi@hotmail.com.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato da sexta alteração contratual para acréscimos de novas atividades sociais e Aumento de Capital da Sociedade empresária **Fab Mix Concretos Ltda.**, com sede à Rua Jose Batalha, nº 535 - Vila de Cava/Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.052-530, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, tendo como atividades principais: 4399-1/99 - Serviço especializado em construção civil; 2330-3/05 - Fabricação de massa de concreto e argamassa; 4213-8/00 - Serviço de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; 4221-9/04 - Serviço de construção de estações e redes de telecomunicação; 7711-0/00 - Locação de automóvel sem condutor; 7732-2/01 - Locação de máquinas e equipamentos para construção em operador, exceto andaimes; 4313-4/00 - Serviço de obras de terraplanagem; 4399-1/03 - Serviço de obra de alvenaria; entre outras, com capital social de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), sendo elevados para R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões oitocentos e trinta mil reais) divididos em 4.830.000,00 (quatro milhões oitocentos e trinta mil) em cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas e realizadas em moeda corrente do país, e sua administração é do sócio Fabio Henrique Sousa Barboza, podendo assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Nova Iguaçu/RJ, 03 de junho de 2020.

Fabio Henrique Sousa Barboza
Fabio Henrique Sousa Barboza

Andreza Maria dos Santos Barboza
Andreza Maria dos Santos Barboza



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 00-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 0003283290 e demais constantes do termo de

JUCECERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SOMAR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Processo nº 2245/2021
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
Data de início 18/02/2021
Rubrica *uf*
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ *18*

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000087863

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FAB MIX CONCRETOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
22.888.990/0001-89

2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 44 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
- 7 Alteração de capital social
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ82236484 - 22868990000189

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

4. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
FABIO HENRIQUE SOUSA BARBOZA

CPF
036.102.637-41

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAB MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 00-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

RECEBIDO O PREENCHIMENTO em 16/06/2020 sob o número 00003883290 e demais constantes do termo de



JUCECERJ
REGISTRAR E IMPRIMIR

SOMAR

Processo nº 2225/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

Fla:

ef
29

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

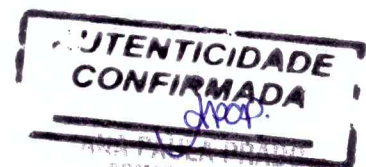
Eu, LUIZ CLAUDIO VIEIRA RANGEL, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 049038/O-5, expedida em 31/12/2012, inscrito no CPF nº 585.931.797-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Sexta Alteração contratual da empresa sociedade empresaria limitada em 04 (quatro) páginas;
2. Carteira de identidade do Contador Luiz Claudio Vieira Rangel - 1 pagina
3. Procuração - 1 pagina
- 4 - DBE - Documento Básico de Entrada do CNPJ - 1 Pagina.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

Luiz Claudio Vieira Rangel



SOMAR Diretoria
De. de Admin. e Finanças
Mm. 589.185

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAS MIX CONCRETOS LTDA ME

NIRE: 332.1000890-1 Protocolo: 00-2020/097197-2 Data do protocolo: 10/06/2020

CERTIFICO O AROQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883290 e demais constantes do termo de



JUCE RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



SOMAR

Processo nº 2075/2021

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

JUCEC/RJ

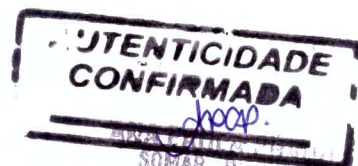
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FAB MIX CONCRETOS LTDA ME, NIRE 33.2.1000890-1, PROTOCOLO 00-2020/097197-2, ARQUIVADO EM 16/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003883290, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
585.931.797-20	LUIZ CLAUDIO VIEIRA RANGEL

16 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral



SOMAR Diretoria
Dep. de Admin. e Finanças
Mar 2020, p.15





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUMAR
Processo nº 22751/2021
Data de início 18/02/2021
Página 1 de 9
Folha 21

Contrato n.º 11 de 08.02.2019.
Proc. n.º 0009694/2019 de
31.01.2019.
Pregão n.º 227/2018 – CPL, de
18.12.2018 e Ata de Registro de
Preço nº 004/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CONCRETO USINADO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E A EMPRESA SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº 227/2018 E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 – CPL E EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 2.000 – São Cristóvão, neste ato representado por seu Secretário, **ANTÔNIO ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, Arquiteto Urbanista, inscrito no CAU/MA sob o n.º. A35975-0, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.475.070/0001-00, com sede na Rua da Assembleia, N.º 10, Sala 3218, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Henrique de Moraes Porto, portador da Cédula de Identidade de n.º 27636360-6 DETRAN/RJ, com CPF n.º 135.428.897-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 0009694/2019 de 31.01.2019-SEMOSP, Pregão n.º 227/2018 – CPL, e Ata de Registro de Preço nº 004/2019**, e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

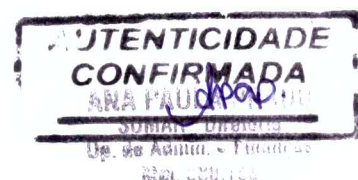
Contratação de empresa especializada para aquisição, futura e eventual, de Concreto Usinado a ser utilizado nos serviços de calçadas, meios-fios, pavimentação e sarjetas do Município de São Luís, conforme ata de registro de preços nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço de **R\$ 1.047.000,00 (um milhão e quarenta e sete mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor definido nesta cláusula inclui todas as despesas, bem com todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes – carga e descarga -, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e

SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 – São Cristóvão – CEP.: 65.046-668 – São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 – Fax (98) 3225-3572





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Página 2 de 9

Data de Início 18/02/2021

Fls. 22

outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços ora contratados, para prestação dos serviços objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS

Elemento de Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	100 - Recursos Próprios da Prefeitura de São Luís.
Projeto Atividade	1545102232.129

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá sua vigência atrelada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços, que tem seu início em 23.01.2019 e término em 23.12.2019, considerando que sua vigência terá validade de 12 (doze) meses, nos exatos termos propostos pelo inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o prazo de vigência terá início da assinatura do presente instrumento contratual.

5.2 - Os insumos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 - As especificações técnicas do concreto usinado a que se referem o Termo de Referência visam atender aos requisitos mínimos para garantir as melhores aquisições, quais sejam:

6.1.1 - Quanto à resistência:

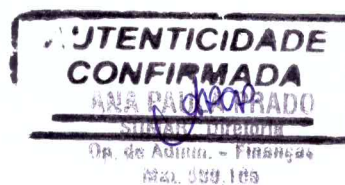
a) O concreto usinado deve apresentar resistência de Fck = 20Mpa, com slump de 10 +/- 2 cm.

a.1) Disposição e mistura dos materiais (aglomerante, agregados, água e, quando necessário, aditivos) dosados na usina em suas quantidades ideais para atingir os parâmetros de resistência e plasticidade exigidos por norma e atendendo as especificações dos padrões previstos;

a.2) Transporte do material em caminhão "betoneira" da usina de concreto até o local de aplicação, respeitando-se os limites de tempo de pega até a descarga na obra;

a.3) O tempo de aplicação contado a partir do momento da dosagem do concreto na Usina, até o final da aplicação no local de entrega, não poderá ser superior a 02h00minh (duas horas);

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 - São Cristóvão - CEP.: 65.046-668 - São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 - Fax (98) 3225-3572





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUMÁRIO
Processo nº 2275/2021
Data de início 18/02/2021
Página 3 de 9
23

a.4) Por motivos técnicos, a adição de água ao concreto usinado após a sua dosagem, somente será permitida mediante autorização por escrito do responsável técnico designado pela Prefeitura;

a.5) A unidade de medida a ser utilizada será a de metros cúbicos (m³);

a.6) O concreto deverá ser entregue nos locais designados com tempo hábil para aplicação, respeitando-se as normas técnicas e as especificações quanto aos tipos previstos.

6.1.2 – Características técnicas:

a) Lote 01 – Cota Reservada

Descrição	Unid.	QTD	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
• CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1. SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	750,00	R\$ 349,00	R\$ 261.750,00

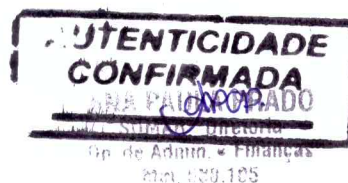
b) Lote 02 – Ampla Participação

Descrição	Unid.	QTD	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
• CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1. SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	2.250,00	R\$ 349,00	R\$ 785.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 – São Cristóvão – CEP.: 65.046-668 – São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 – Fax (98) 3225-3572





SONAR

Processo nº 2275/2021

Página 4 de 9

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls.: 24

CLÁUSULA OITAVA- LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS

- 8.1 – O concreto deverá ser entregue nos locais onde estiverem executando os serviços descritos no objeto, abrangendo todo o município de São Luís – MA.
- 8.2 – O material será recebido pelo um servidor designado ou pelo próprio responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
- 8.3 – A empresa deverá entregar o material no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 8.4 – A entrega do material deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação via e-mail de material feita pela comissão de fiscalização deste contrato, onde será especificado a quantidade e o local de entrega.

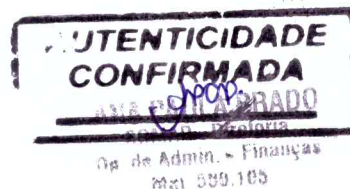
CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, somente será permitida, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a fornecer, submeter-se aos termos do presente Contrato, e ficando, entretanto, a CONTRATADA única e exclusiva responsável pela entrega do objeto e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – O fornecimento será fiscalizado por representante desta Secretaria que ficará responsável pela comprovação da execução do fornecimento exigido neste Termo e em atestar a Nota fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.
- 10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 – A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização do fornecimento não poderão ser invocadas para eximir a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos insumos.
- 10.4 – A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso no fornecimento devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 10.5 – A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 10.6 – A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.7 – As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura

SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 – São Cristóvão – CEP.: 65.046-668 – São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 – Fax (98) 3225-3572





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/2021

dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos materiais, tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Luís/MA.
- 11.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 11.3. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos insumos no prazo estabelecido.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 12.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP para proceder para recebimento dos insumos.
- 12.2. Rejeitar os insumos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 - O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:
 - a) 30 (trinta) dias.
- 13.2 - O pagamento do fornecimento de concreto usinado será efetuado mediante o Boletim de Medição (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.
- 13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 - São Cristóvão - CEP.: 65.046-668 - São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 - Fax (98) 3225-3572





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/2021

Página 6 de 9

Fls.: 26

13.4 - O pagamento da medição final do fornecimento estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos fornecimentos realizados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

14.1 - Os insumos deverão ser entregues de acordo com a Cláusula Oitava, devidamente protegidos contra danos no transporte, acompanhados das respectivas notas fiscais e relatório comprovando as características solicitadas.

14.2 - Os insumos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do insumo com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos insumos entregues e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

14.3. No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante -, o recebimento será conforme descrito acima.

14.4. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os insumos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da administração, contados a partir do início efetivo do fornecimento dos insumos, objeto deste contrato.

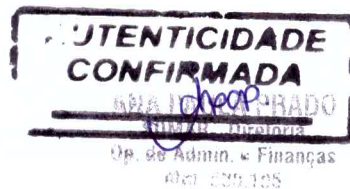
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão de n.º 227/2018-CPL e seus anexos, a Ata de Registro de Preço nº 004/2019, a proposta da CONTRATADA, do Processo Administrativo n.º 0009694-SEMOSP, datado de 31/01/2019, bem como todas as correspondências trocadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.600 - São Cristóvão - CEP: 65.046-668 - São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 - Fax (98) 3225-3572





SOMAR
Processo nº
Página 7 de 9
Data de Início 18/02/2021
Fls: 27

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato, e nos casos nele omissos, o disposto na Lei 10.520/2002, e demais legislação correlata, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da execução do serviço e fornecimento do material até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a SEMOSP poderá garantir prévia defesa e aplicar na **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor não executado da prestação dos serviços, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de São Luís, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) **declaração de inidoneidade**, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de São Luís.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea *a*;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Termo de Referência acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

HP

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.900 - São Cristóvão - CEP.: 65.046-668 - São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 - Fax (98) 3225-3572





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2245/2021

Data de Início 12/02/2021

Rubrica

28

- II A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como as do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento já prestado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

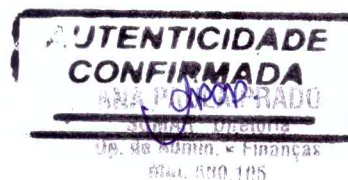
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 - São Cristóvão - CEP.: 65.040-668 - São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 - Fax (98) 3225-3572





SOMAR

Processo nº 2275/2021

Página 9 de 9

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Data de Início 18/02/2021

Rubrica

Fls.:

29

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666, de 21.06.93, ocorrendo às despesas da **CONTRATANTE**.

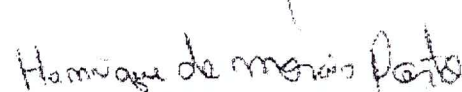
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

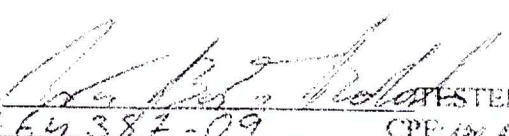
E, por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

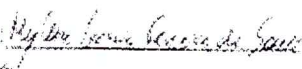
São Luís - MA, 08 de fevereiro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Contratante


Hemiqui de morais Pato

SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHA: 
CPF: 08276438E-09

TESTEMUNHA: 
CPF: 190.405.497-96

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Santos Dumont, 2.000 - São Cristóvão - CEP.: 65.046-668 - São Luís/MA
Fones: (98) 3214-3100 - Fax (98) 3225-3572





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

Folha Nº 63
Proc Nº 9694/19
Rubrica 7SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSNOTA DE EMPENHO
Número 499/2019Processo nº 2245/2021
Data de Inicio 18/02/2021
Rubrica 30

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL	
ÓRGÃO: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE: 101-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CREDOR: 129726-SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	CPF/CNPJ: 23.475.070/0001-00
ENDEREÇO: Evaristo da Veiga 29, 29- Centro	
ATUAÇÃO: FORNECEDOR	
PROCESSO Nº	: 9694/2019
RESERVA	: 330
DOTAÇÃO	: 12101.1545102232.129.3.3.90.0100000000
FICHA	: 359
FUNÇÃO	: 15-URBANISMO
SUBFUNÇÃO	: 451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
FONTE DE RECURSO	: 0100000000-RECURSOS ORDINARIOS
COND PAGAMENTO	:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	: ATA REGISTRO DE PREÇO
NÚMERO	: 1
ELEMENTO DA DESPESA	: 30-MATERIAL DE CONSUMO
SUB - ELEMENTO	: 99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
ITEM	:
VALOR ITEM	: 532.500,00
HISTÓRICO: EMPENHO PARCIAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE ATA D REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE CALÇADAS, MEIOS-FIOS, PAVIMENTAÇÃO E SARJETAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA. DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019-CPL/PMSL, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/18, EM FAVOR DA EMPRESA SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 23.475.070/0001-00.	
VALOR DA DOTAÇÃO	: 532.500,81
TOTAL EMPENHADO	: 4.617.019,81
VALOR DESTA EMPENHO	: 532.500,00
EXTENSO	: QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS
SALDO DA DOTAÇÃO	: 0,81

SÃO LUIS, 07 de Fevereiro de 2019

EMITENTE: ALEXANDRERIBEIRO

RESPONSÁVEL: ALEXANDRERIBEIRO

Rogério Cesar Campos
Coord. de Orc. e Finanças
Mat: 214131-3Antonio Araújo Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Mat: 118774-1



SOMAR

Processo nº 2245/2021

Data de Início 18/02/21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 31

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO DE MARICÁ –
AUTARQUIA SOMAR – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. 15435/2020

PP 02/2021 - SRP

SELETTI SERVIÇOS COMERCIO EIRELI, oportunamente qualificada nos autos do Certame Licitatório em epígrafe, através dos seus representantes legais Dr. HUGO THIENGO KREISCHER, advogado, inscrito à OAB/RJ sob o número 181860 e a Dra. RAQUEL LUZ DA SILVA, advogada, inscrita à OAB/RJ sob o número 179376, vem, respeitosamente perante esta Autoridade Administrativa apresentar

CONTRARRAZÕES

em decorrência do Recurso Administrativo interposto pela respeitável licitante FAB MIX CONCRETO LTDA, devidamente qualificada em sua peça, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. BREVE SÍNTESE DO RECURSO

Segundo a peça recursal a Vencedora Seletti deve ser inabilitada uma vez que seu atestado de capacidade técnica não contempla o valor global dos itens do certame, o que corresponde a uma afirmação que viola os imperativos das regras de Licitações Públicas, de modo que provaremos que o d. Pregoeiro agiu com acerto ao habilitá-la.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

2.1. Princípio do Critério Objetivo de Julgamento

Bastaria uma leitura simples do conceito de Princípio do Critério Objetivo de Julgamento para termos a plena convicção do acerto do Ilmo. Pregoeiro. Leiamos a letra da norma como ponto de partida:



SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 32

LF 8666/1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

Segundo o texto da norma, o julgamento dos certames deve adstringir-se ao Edital (*Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*) e em relação ao mesmo jamais poderá o julgador do certame avaliar com dubiedade ou de forma restritiva determinado texto editalício (*Princípio do Julgamento Objetivo*). Queremos com isso dizer que se o Edital estabelece “*compatível*”, o julgamento objetivo conceberá o significado do sintagma para a partir dele definir como decidir sem subjetivismos. Neste passo, vejamos o que a palavra significa:

1. **Significado:** Que pode coexistir ou concordar com outro: caracteres compatíveis; medicamentos compatíveis.

(Fonte: <https://www.dicionarioinformal.com.br/compat%C3%ADvel/>)

Logo, observa-se que “*compatível*” **não quer dizer** “*igual*” ou “*idêntico*”, mas algo harmonizável, ou seja, que em comparação a outra coisa tenha características mínimas que lhes façam próximos, não exatos.

Visto que já na escolha da interpretação da palavra a respeitável Recorrente cometera um erro de desconhecimento do vernáculo, também no linguajar jurídico houve um equívoco da peça recursal, visto que os Tribunais de Contas, mormente o TCU, não consideram a palavra “*compatível*” como uma exigência de “*igualdade*”. Leiamos as provas de nossas conclusões:

Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.

(TCU. Acórdão 1.140/2005 – Plenário)



SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 33

Além da decisão que por si só demonstra a espiritualidade da hermenêutica jurídica emprestada ao vocábulo, o Tribunal de Contas da União torna clara e inequívoca a questão ao estabelecer o verbete sumular:

SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ao firmar que deve ser exigido quantitativos mínimos, a Corte de Contas determina que a exigência mínima seja **OBJETIVA**, ou seja, deve o Edital dizer “*este item deve ter atestado de 5%*”, “*aquele item de 10%*” e assim por diante, caso contrário, ao deixar vago apenas narrando “*compatível*” a Peça Editalícia na verdade está sendo aberta, possibilitando a abertura do certame para mais interessados, principalmente no caso de Pregões, cuja essência corresponde ao certame de bens e serviços simples. Aliás, leiamos o Instrumento convocatório:

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

Portanto, se o Edital não exige um percentual mínimo, basta que o atestado apresentado seja “compatível”, daí podendo inferir que qualquer um minimamente aceitável está apto a provar a capacidade, até porque estamos a falar de um bem simples, não de algo complexo que exija uma capacidade técnica mais rigorosa, tanto é que o processamento se deu por Pregão.

2.2. Princípio da Ampliação da Disputa

Neste caso particular tanto o Órgão Elaborador do Edital quanto o Pregoeiro foram muito felizes em suas conclusões, primeiro porque a Peça Editalícia privilegia a ampla disputa tornando possível que mais interessados disputassem o objeto trazendo com isso melhores

condições de contratação, por outro lado, ao interpretar esta condição o Pregoeiro sedimentara o dito Princípio trazendo ao mundo da Sessão de Julgamento o verdadeiro propósito de um certame, que é alcançar o melhor preço diante do máximo de participantes possíveis. Tanto é que assim encontra-se em remansosa jurisprudência:

Evite estabelecer cláusula ou condição capazes de comprometer, restringir ou frustrar indevidamente o caráter competitivo do certame quando do estabelecimento dos requisitos de capacidade técnico-operacional, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

(TCU. Acórdão 890/2008 Plenário)

Pensar o contrário traria ao mundo dos fatos um entendimento restritivistista que estaria consagrando o Rigor Excessivo, algo violentamente repudiado pelo Direito Administrativo.

2.3. O Princípio da Instrumentalidade das Formas

No âmbito processual prima-se pelo princípio de que todos os atos são válidos desde que atendam a seus requisitos mínimos, devendo o jurista buscar sempre o aproveitamento máximo dos atos já praticados. Esta espiritualidade inclusive consta do Edital:

15.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Segundo o Recorrente, seriam necessárias determinadas informações complementares para deixar mais claro ainda que o atestado apresentado pela empresa SELETTI atende ao Edital, em casos tais, e o próprio Edital prevê esta hipótese no seu Item 12.3., não sendo o caso em questão uma razão suficiente para inabilitação, mas sim, para diligências.

Mais uma vez voltamos a defender que o Excesso de Formalismo, além de ser prejudicial ao Direito, corresponde a um rigor incompatível com o espírito dos pregões, cuja LF 10520/2002 estabelece como um rito simples para bens simples, sendo, portanto, uma falha hermenêutica definir critérios de excessiva complexidade quando a própria Lei assim não o faz.



SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 35

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, o Recorrido respeitosamente requer:

- a) O desprovemento do recurso sendo mantida a habilitação da Licitante Vencedora, devendo o processo prosseguir para suas etapas de homologação, adjudicação e contratação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.


Hugo Thiengo Kreischer
OAB/RJ 181860
Advogado


Raquel Luz da Silva
OAB/RJ 179376
Advogada

Niterói, 23 de fevereiro de 2021.

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Inicio 18/02/21

Rubrica [Signature]

Fls.: 36

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09/05/2016

INSCRIÇÃO 27.836.330-6

DATA DE EMISSÃO

NOME HENRIQUE DE MORAIS PORTO

PLACAO SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO

DANIELLE BOA NOVA DE MORAIS

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM

C. NASC. LIV. A-48 RJ

H. TERMO

15.428.697-17

DATA DE NASCIMENTO 28/04/1998

TERMO 30237

0554

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA

DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

0554

Polegar Direito

Henrique de Moraes Porto

CARTERA DE IDENTIDADE

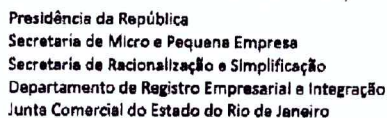
CONFERE COM ORIGINAL

[Signature]

Detecção de Falsos

500.016





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Processo nº 2275/2021
 Nº do Protocolo
 Data de Início 18/02/21
 Rubrica CERJA - Sede
 Fls.: 38

Data de criação do protocolo na web: 06/02/2020
07:33:13

00-2020/028604-8

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

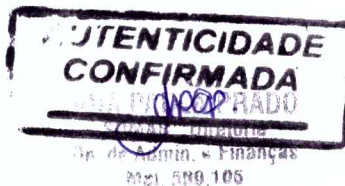
SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	HENRIQUE DE MORAES PORTO
	Assinatura:	Henrique de Moraes Porto
Data	Telefone de contato:	(21) 3857-7456
	E-mail:	contato@sr677/servicos.com.br
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	06/02/2020
Últimos Retornos	Data da 1ª entrada:	10/02/2020

Últimos Retornos

[illegible]

00-2020/028604-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0697871-8 Protocolo: 00-2020/028604-8 Data do protocolo: 10/02/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/03/2020 SOB O NÚMERO 33600978718, 00003858110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 38A6AD2F4EAF75FA8412872E115513D421DA0D1E630DDE09B0F18E7EC97E70B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/8



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

HENRIQUE DE MORAIS PORTO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 28/04/1998, empresário, inscrita no CPF n.º 135.428.897-17 e documento de identidade n.º 27.636.330-6 expedida pelo Detran / RJ em 09/05/2016, residente e domiciliada à Rua Alvares de Azevedo n.º 67 – Aptº 403 – Icaraí – Niterói – RJ – Cep 24.220-020;

Na condição de único titular pessoa física da empresa SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº 29 - Centro - Niterói – RJ - CEP 24.020-280, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS (RCPJ) sob o n.º 266929 em 15/10/2015 e última alteração contratual com registro n.º 3991 Livro A-11 em 14/02/2019, inscrito no CNPJ n.º 23.475.070/0001-00, inscrição estadual n.º 87.13481-4 e Inscrição Municipal na Prefeitura de Niterói n.º 3026161, resolvem alterar e consolidar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

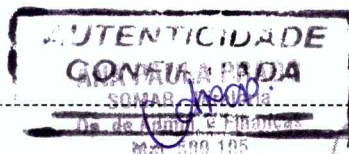
1ª – A sociedade supra mencionada resolve alterar do 1º Ofício de Justiça de Niterói (Registro Civil das Pessoas Naturais – RCPJ) para a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) de acordo com a Lei. 10.406/02;

2ª – Alterar o objeto social que passará a ser:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÃO DE SOLO, EXECUÇÃO DE TIRANTES, PODENDO VENDER EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO, PRESTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, BOTA FORA, CAÇAMBAS, CAMINHÃO PIPA, TRANSPORTE DE ENTREGAS RÁPIDAS E LOGÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS HIDRÁULICOS, REFORMAS, MARCENARIA, SERRALHERIA, REVESTIMENTOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, PRODUÇÃO, EVENTOS DIVERSOS, SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA, SERVIÇOS DE ESTAMPARIA, OFF-SET, ARTES GRÁFICAS, SERVIÇOS DE ADESIVOS, BANNER E PLOTAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE FOTOCOPIA E MICROFILMAGEM, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VIDRAÇARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, MARÍTIMA, NAVAL E HOSPITALAR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EM GERAL, AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL, VEICULAR, MANUTENÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS MÃO DE OBRA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COMBUSTÍVEIS EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, CLORO, SACOS, BOMBONAS, PAPEIS, PAPELÕES, DESINFETANTES, FORNECIMENTO DE ÁGUA, REFORMAS EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCRITÓRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FAIXADAS DE EDIFICAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE JAU, ANDAIMES E RAPEL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, MESAS, CADEIRAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CONFECÇÃO DE



Processo nº 2275/2024
Data de Início 18/02/24
Rubrica
Fls. 39



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0097871-8 Protocolo: 00-2020/028604-8 Data do protocolo: 10/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/03/2020 SOB O NÚMERO 33600978718, 00003858110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 38A6AD2F4EAF75FA8412872E115513D421DA0D1E630DDE09B0F18E7EC97E70B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/8

UNIFORMES, SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO COM OU SEM MANOBRISTAS, ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SINALIZADORES SEMAFÓRICAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE USO GERAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL ESTRADAS, RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS OU SIMPLES COM OU SEM SISTEMAS DE LED, CONSERVAÇÃO E PROJETOS DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES DE SOLOS, ESTAQUEAMENTO, CONTENÇÃO E RETIRADA DE TUBULAÇÕES EM GERAL, MOVIMENTO DE TERRAS, CALCETAMENTO, PAVIMENTAÇÃO CBUQ, PARALELOS, INTERTRAVADO, CONCRETO USINADO, FORNECIMENTO DE PEDRA EM GERAL, AREIA, CIMENTO TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CONCRETO USINADO, LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO E EXTRAORDINÁRIO, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCOLAR, SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO (CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA, PISCINAS, ESTAÇÕES E TANQUES DE TRATAMENTO E ESGOTO E AGUA), MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E PROJETOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PREDIAL, IMÓVEIS E PATRIMONIAIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GÁS, LOCAÇÃO E CONFEÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LETREIROS, PLACAS DE CHAPA GALVANIZADAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ELETRÔNICOS, CÂMERAS, ALARMES, CFTV, CABEAMENTO, AUTOMAÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROVEDOR DE INTERNET, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CONSULTORIA, IMUNIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, BUFE, LANCHONETES, RESTAURANTES, SERVIÇOS COMBINADAS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

3ª – Incluir a cláusula 9ª (nona) que diz:

O Titular Pessoa Física declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na **Emprego de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/11/2006.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

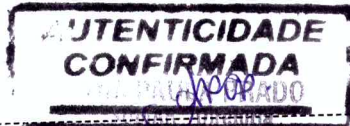
HENRIQUE DE MORAIS PORTO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 28/04/1998, empresário, inscrita no CPF nº 135.428.897-17 e documento de identidade nº 27.636.330-6 expedida pelo Detran / RJ em 209/05/2016, residente e domiciliada à Rua Álvares de Azevedo nº 67 – Aptº 403 – Icaraí – Niterói – RJ – Cep 24.220-020;

1ª A empresa girará sob o nome empresarial **SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, com nome fantasia de **SELETTI SERVICE**, com sua sede comercial e administrativa na Rua Evaristo da Veiga, nº 29 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24.020-280.

2ª O capital será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto será de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO DE**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0097871-8 Protocolo: 00-2020/028604-8 Data do protocolo: 10/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/03/2020 SOB O NÚMERO 33600978718, 00003858110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 38A6AD2F4EAF75FA8412872E115513D421DA0D1E630DDE09B0F18E7EC97E70B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/8

Processo nº 22.45/2024
Data de Início 18/02/24
Rubrica

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlia César Lima Santos
Advogada

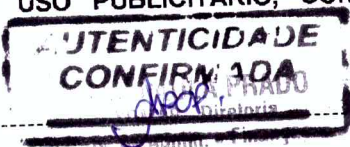


EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÃO DE SOLO, EXECUÇÃO DE TIRANTES, PODENDO VENDER EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO, PRESTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, BOTA FORA, CAÇAMBAS, CAMINHÃO PIPA, TRANSPORTE DE ENTREGAS RÁPIDAS E LOGÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS HIDRÁULICOS, REFORMAS, MARCENARIA, SERRALHERIA, REVESTIMENTOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, PRODUÇÃO, EVENTOS DIVERSOS, SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA, SERVIÇOS DE ESTAMPARIA, OFF-SET, ARTES GRÁFICAS, SERVIÇOS DE ADESIVOS, BANNER E PLOTAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE FOTOCOPIA E MICROFILMAGEM, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VIDRAÇARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, MARÍTIMA, NAVAL E HOSPITALAR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EM GERAL, AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL, VEICULAR, MANUTENÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS MÃO DE OBRA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COMBUSTÍVEIS EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, CLORO, SACOS, BOMBONAS, PAPEIS, PAPELÕES, DESINFETANTES, FORNECIMENTO DE ÁGUA, REFORMAS EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCRITÓRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FAIXADAS DE EDIFICAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE JAU, ANDAIMES, TABELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, MESAS, CADEIRAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO COM OU SEM MANDARIM, ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SINALIZADORES SEMAFÓRICAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE USO GERAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL ESTRADAS, RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS OU SIMPLES COM OU SEM SISTEMAS DE LED, CONSERVAÇÃO E PROJETOS DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES DE SOLOS, ESTAQUEAMENTO, CONTENÇÃO E RETIRADA DE TUBULAÇÕES EM GERAL, MOVIMENTO DE TERRAS, CALCETAMENTO, PAVIMENTAÇÃO CBUQ, PARALELOS, INTERTRAVADO, CONCRETO USINADO, FORNECIMENTO DE PEDRA EM GERAL, AREIA, CIMENTO TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CONCRETO USINADO, LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO E EXTRAORDINÁRIO, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCOLAR, SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO (CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA, PISCINAS, ESTAÇÕES E TANQUES DE TRATAMENTO E ESGOTO E AGUA), MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E PROJETOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PREDIAL, IMÓVEIS E PATRIMONIAIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GÁS, LOCAÇÃO E CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LETREIROS, PLACAS DE CHAPA GALVANIZADAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ELETRÔNICOS, CÂMERAS, ALARMES, CFTV, CABEAMENTO, AUTOMAÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROVEDOR DE INTERNET, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CONSULTORIA,

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Torres Seneo
Secretaria
Int. 04/03/2020



Processo nº 2275/2020
Data de Início 18/02/20
Rubrica
Fls.: 44



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
NIRE: 336.0097871-8 Protocolo: 00-2020/028604-8 Data do protocolo: 10/02/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/03/2020 SOB O NÚMERO 33600978718, 00003858110 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 38A6AD2F4EAF75FA8412872E115513D421DA0D1E630DDE09B0F18E7EC97E70B4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IMUNIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, BUFE, LANCHONETES, RESTAURANTES, SERVIÇOS COMBINADAS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 15/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado

5ª A administração da empresa será exercida pela Titular Pessoa Física a Sr(a) **HENRIQUE DE MORAIS PORTO** com os poderes e atribuições de Administradora Titular, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Titular Pessoa Física declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª O Titular Pessoa Física declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Niterói, 29 de Janeiro 2020.

Henrique de morais Porto
HENRIQUE DE MORAIS PORTO
TITULAR PESSOA FISICA

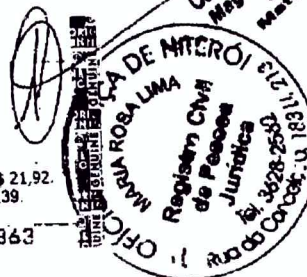
Ofício de Niterói
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Visconde de Sapota, 343 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24032-908 - Tel: (21) 2424-3443 - 2424-4168
E-mail: atendimento@niteroi.rj.gov.br - Site: www3.niteroi.rj.gov.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:
HENRIQUE DE MORAIS PORTO *****
E-mails: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,20.
Funarperj: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 8,00.
NITERÓI - RJ/RJ, 30/01/2020.
MAGNO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA. Em test. da verdade. Conf. *Magno Alves de O. Souza*
EDIV 18239 RSG Consulte <https://www3.niteroi.rj.gov.br/sitepublico>

090084A217574

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NITERÓI
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 30/01/2020, Protocolo 13014, Liv. A11,
Registro Nº 3991, no Livro 231.
NITERÓI, 30/01/2020.
Oficial, *Julio Cesar Terra Souza* Subscrito e Assino.
E-mails: R\$ 438,54. Fetj: R\$ 29,70. Fund: R\$ 21,92. Funp: R\$ 21,92.
Funa: R\$ 17,54. Pmc: R\$ 8,52. Iss: R\$ 8,77. Dist: R\$ 28,49. Total: R\$ 634,39.
EDJA 48983 EYY Consulte <https://www3.niteroi.rj.gov.br/sitepublico>

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Souza
Subscrito
Mat. 94/1997



SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 43

Presidência da República

Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI estabelecida no(a) RUA EVARISTO DA VEIGA, 29, CENTRO, NITERÓI, RJ, CEP: 24.020-280, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento:

RIO DE JANEIRO, 06 de fevereiro de 2020

X Henrique de morais Porto

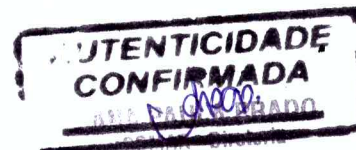
Titular Pessoa Física - HENRIQUE DE MORAIS PORTO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM / /

Etiqueta de Registro

Viabilidade: RJP2000042146 IDB: RJ9707622123475070000100



Dir. de Admin. e Finanças
Mat. 500.105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0097871-8 Protocolo: 00-2020/028604-8 Data do protocolo: 10/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/03/2020 SOB O NÚMERO 33600978718, 00003858110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 38A6AD2F4EAF75FA8412872E115513D421DA0D1E630DDE09B0F18E7EC97E70B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/8



SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Inicio 18/02/21

Rubrica

F/RUBRICA - CNPJ 44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2000042146

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

SELETTI SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

23.475.070/0001-00

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

225 Alteração da natureza jurídica

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

222 Alteração do Porte da Empresa

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ87076221 - 23475070000100

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

HENRIQUE DE MORAIS PORTO

CPF

135.428.897-17

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

X Henrique de Moraes Porto

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

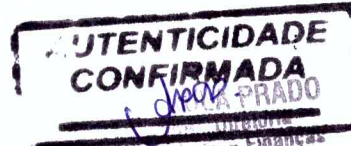
07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp



1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NIRE: 336.0097871-8 Protocolo: 00-2020/028604-8 Data do protocolo: 10/02/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/03/2020 SOB O NÚMERO 33600978718, 00003858110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 38A6AD2F4EAF75FA8412872E115513D421DA0D1E630DDE09ECF18F7EC97E70B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/8





SOMAR

Processo nº 2245/2021

Data de Início 18 / 02 / 21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 45

PROCURAÇÃO

SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.475.070/0001-00, sediada na RUA EVARISTO DA VEIGA 29 – CENTRO - NITEROI - RIO DE JANEIRO CEP: 24020280 – CNPJ 23.475.070/0001-00, representada neste ato pelo titular pessoa física o Sr. HENRIQUE DE MORAIS PORTO, brasileiro, solteiro, filiação Sergio Amâncio de Souza Porto e Danielle Boa Hora de Moraes, empresário, nascida em 28/04/1998, inscrita no RG através do nº 27.636.330-6 DETRAN/RJ expedida em 09/05/2016 e CPF/MF sob nº 135.428.897-17, residente e domiciliado à Rua Álvares de Azevedo nº 67 – Apto 403 – Icaraí – Niterói – RJ – CEP 24.220-021, que neste ato nomeia e constitui com bastantes procuradores os Dr. HUGO THIENGO KREISCHER, inscrito na OAB/RJ nº 181860 e CPF nº 100.958.237-27, Dr. EMERSON SANTOS LEITE, inscrito na OAB/RJ 182205 e CPF nº 071.556.727-69 e o Sr. FABIO HENRIQUE VIANNA PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 10049513-4 Detran/RJ e CPF nº 035.953.727-86 com poderes de representar a empresa nos processos licitatórios, cadastro públicos e processo administrativos, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo poderes de participar de todos os atos alusivos, todas as etapas, podendo rubricar e assinar proposta de preços e quaisquer documentos administrativos referente à empresa, declarações e documentação de habilitação, até o julgamento final das propostas, e especialmente para a interposição e/ou desistência de recursos contra os atos praticados, e ainda oferecer lances verbais, na conformidade da Lei.

Obs: Este documento é por tempo indeterminado.

Niteroi, 04 de Setembro de 2020.

Henrique de Moraes Porto
SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
HENRIQUE DE MORAIS PORTO



Rua Evaristo da Veiga, nº 29 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24.020-280, CNPJ nº 23.475.070/0001-00, Inscrição Municipal nº 066.041-7 e Inscrição Estadual nº 87.13481-4 – Tel (21) 3852-7456 – Email contato@selettiservicos.com.br



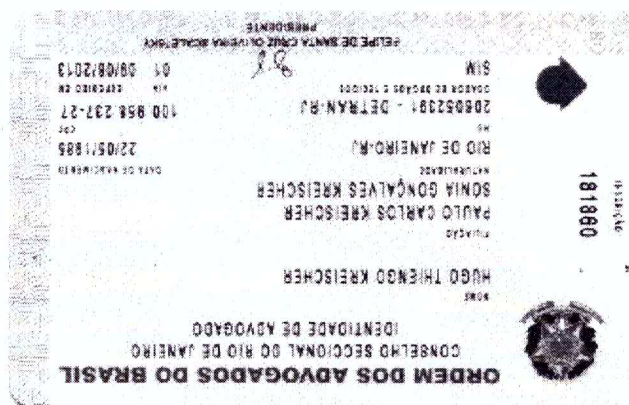
SOMAR

Processo nº 2275/2023

Data de Início 18 / 02 / 23

Rubrica [assinatura]

Fls.: 46



CONFERE COM ORIGINAL
[assinatura]
ANA PAULA PRADO
SOMAR Diretoria
De Admin. - Finanças
RUA 200, 105

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/21

Rubrica R

Fls.: 47

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06938196

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PIS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.989/94)



ASSINATURA DO NOTARIO



06938196



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

RAQUEL LUZ DA SILVA

ADALBERTO LIMA DA SILVA

KOENY LUZ DA SILVA

RIO DE JANEIRO-RJ

11/23/2003 - DIC-RJ

102.121.687-96

01/03/2019

179376

CONFERE COM
ORIGINAL

SOMAR Diretoria
Op. de Admin. e Finanças
Mat. 500.105

SOMAR	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	1802/2021
Folha	48
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2275/2020**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 03/2021 (PA n.º 13400/2020)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**

RECORRENTE: **FAB MIX CONCRETOS LTDA**

DATA: **26/02/2021**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa FAB MIX CONCRETOS LTDA., no qual pleiteia a inabilitação da empresa Recorrida SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., por meio do reexame dos atestados de capacidade técnica.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 18.12.2021, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII da Lei nº 10.520/2002.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente alega que foi indevida a habilitação da empresa Recorrida, visto que os documentos apresentados, quanto a qualificação técnica, não comprovam a quantidade de fornecimento exigido no ato convocatório, bem como não apresentou Termo de Referência da quantidade exigida no Edital e apresentou apenas empenho parcial do contrato comprobatório da qualificação técnica.

4. Destaca-se que conforme 1ª Ata de realização do certame, da sessão ocorrida em 11 de fevereiro de 2021, a empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., foi considerada habilitada e declarada vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 do objeto do certame.

5. Vale ressaltar o que exige o Item 11, "C" do Edital, da Qualificação Técnica:

11. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)
(...)

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SOMAR	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	1802/2021
Folha	49
Rubrica	

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:

C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

6. A empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., juntou contrarrazões aos autos requerendo que seja mantida a sua habilitação.

7. Dessa forma, faz-se necessária a análise dos aspectos técnicos suscitados, quanto a aceitação dos referidos atestados para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame.

III. DA CONCLUSÃO

8. Nesse sentido, encaminha-se os autos para Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso, e ato contínuo, à Diretoria Técnica para análise dos aspectos técnicos.



Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT 500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2275/2021 •
Data do Início	18/02/2021
Folha	50
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo nº 2275/2021

PARECER CFA Nº 28/DJUR/2021
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 02/03/2021.

Trata-se o presente de Recurso administrativo contra decisão da CPL que habilitou a empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para os itens 01, 02, 03 e 04 do edital, conforme consta na 1ª ata de realização do Pregão Presencial nº 03/2021, que tem por objeto a aquisição de concreto usinado.

Em 11 de fevereiro de 2021, a Comissão Permanente de Licitação, formalizou a 1º Ata do Pregão Presencial nº 03/2021, realizando a fase de lances e habilitação das licitantes, restando ganhadora a empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, assim como, a empresa CONCRELAGOS CONCRETO LTDA referente ao item 05.

A recorrente alega que *“a empresa licitante recorrida apresentou atestado da prestação de serviços em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de São Luís, contudo no atestado apresentado não há quantificação, quer seja, a quantidade de fornecimento como prevê o edital”*.

A recorrida pondera, em breve resumo, que *“o edital não exige um percentual mínimo, basta que o atestado apresentado seja “compatível”, daí podendo inferir em qualquer um minimamente aceitável está apto a provar a capacidade, até porque estamos a falar de um bem simples, não de algo complexo que exija uma capacidade técnica mais rigorosa, tanto e que o processamento se deu por pregão”*.

De plano, ressalta-se que a matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	18/02/2021
Folha	51
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

Sobre a qualificação técnica estabelecida no edital do Pregão Presencial nº 03/2021, prevista no subitem “C” do Item 11, temos a seguinte redação:

C.1. Declaração de que recebeu todo e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional: C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/o certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

Ou seja, não há percentual específico quantificado de exigência de parcela de maior relevância. Logo, considerando os termos da legislação em vigor e a previsão editalícia, no julgamento da qualificação técnica deve ser observada a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda,

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	18/02/2021
Folha	52
Rubrica	

deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, como as questões levantadas são de ordem técnica, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

Ao Gabinete do Diretor Jurídico,

Em prosseguimento, para análise do presente Parecer que tem caráter orientador e opinativo, acerca das matérias colocadas em pauta. Carecendo, para adquirir caráter impositivo e legal, da ratificação do Diretor Jurídico.

À Diretoria Operacional Obras Diretas,


CAROLINY FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	18/02/2021
Folha	53
Rubrica	<i>[Signature]</i>

Processo nº 2275/2021

PARECER GDJ N.º 67/DJUR/2021.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP
N.º 03/2021. ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 03/03/2020.

À Diretoria Operacional Obras Diretas,

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico** o entendimento esposado no Parecer CFA Nº 28/DJUR/2021, que se trata de análise de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Pregão Presencial em epígrafe à luz da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

SOMAR	
Processo nº	2275/2021
Data de Início	18/02/2021
Folha	54
Rubrica	

PROC. ADM. Nº: 2275/2021

RECURSO: Pregão Presencial nº 03/2021

RECORRENTE: FAB MIX CONCRETOS LTDA

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA** que pleiteia a anulação da decisão que habilitou a empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

II – DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente apresenta seu pedido pela anulação da decisão de habilitação por não concordar que os Atestados de Qualificação Técnica apresentados pela empresa não estejam de acordo com o que foi solicitado no Edital.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O edital, em seu item 11 “C” estabelece as condições exigidas para a qualificação técnica que devem ser atendidas por cada empresa participante, conforme transcrito a seguir:

“C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:

C.2.1. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

Tendo estas diretrizes como únicas regras a serem consideradas, foram analisados todos os atestados técnicos apresentados pela Recorrente e que culminaram em sua inabilitação.

Em seu recurso a Recorrente enfatiza que o atestado apresentado pela Recorrida não apresenta quantificação de volume e que, pelo contrato apresentado, não se poderia estabelecer corretamente o volume fornecido.

SOMAR	
Processo nº	2275/2021
Data de Início	18/02/2021
Folha	55
Rubrica	

IV – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS

Dos atestados apresentados pela Recorrida somente o fornecido pela Prefeitura de São Luís diz respeito a fornecimento de material equivalente ao do presente Pregão. Nele, encontram-se as informações do tipo de produto fornecido e respectivos locais de utilização bem como as informações do contrato a ele vinculado.

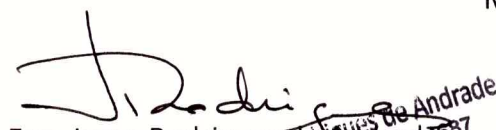
No contrato, também apensado na documentação da Recorrida, constam informações sobre os volumes contratados, mas de fato, como apresentado pela Recorrente, embora seja possível identificar o volume fornecido pelos documentos fornecidos pela Recorrida junto a apresentação do atestado, o volume real fornecido não está apresentado no atestado.

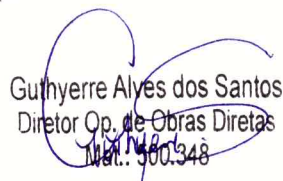
V – DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto solicitamos então diligência para que a Recorrida possa apresentar o detalhamento das informações sobre o volume fornecido de acordo com o atestado de qualificação técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Luís / MA para que possa ser feita uma análise mais adequada.

Encaminhe-se os autos para a CPL para suas providências.

Maricá, 05 de março 2021.


Eng. Jorge Rodrigues de Andrade
Chefe do Setor de Obras Diretas
Mat. 500.227


Guhyerre Alves dos Santos
Diretor Op. de Obras Diretas
Mat. 500.348



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADM. E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOMAR	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	18/02/2021
Folha	56
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2275/2021**
REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 03/2021 (PA n.º 13400/2020)**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**
RECORRENTE: **FAB MIX CONCRETOS LTDA**

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa FAB MIX CONCRETOS LTDA., no qual pleiteia a inabilitação da empresa Recorrida SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., por meio do reexame dos atestados de capacidade técnica.

Após análise das alegações apresentadas pela empresa Recorrente, a Diretoria Técnica manifestou-se em resposta solicitando diligência para que a empresa Recorrida SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., apresente o detalhamento das informações técnicas necessárias, conforme fls. 54-55 dos autos.

Desta maneira, encaminha-se, via e-mail, a presente solicitação, bem como concede-se a Recorrida o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação.

Maricá, 05 de março de 2021.

RENATA ALVES DA SILVA:60078739357

Assinado de forma digital por
RENATA ALVES DA
SILVA:60078739357
Dados: 2021.03.05 16:45:56 -03'00'

Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103



SOMAR

Processo nº 2245/2024

Data de Início 18/02/24

Rubrica [assinatura]

Fls.: 54

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO DE MARICÁ –
AUTARQUIA SOMAR – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. 15435/2020

PP 02/2021 - SRP

SELETTI SERVIÇOS COMERCIO EIRELI, oportunamente qualificada nos autos do Certame Licitatório em epígrafe, através da sua representante legal Dra. RAQUEL LUZ DA SILVA, advogada, inscrita à OAB/RJ sob o número 179376, vem, respeitosamente perante esta Autoridade Administrativa apresentar

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

em atendimento ao e-mail recebido em **05/03/21** que nos fora encaminhado pela douta CPL, o que fazemos nos termos abaixo transcritos:

1. BREVE SÍNTESE DA DILIGÊNCIA

Façamos a transcrição do e-mail a fim de facilitar a resposta coordenada à solicitação desta Colenda Comissão Permanente de Licitações:

“Prezados,

Após análise das alegações apresentadas pela empresa Recorrente FAB MIX CONCRETOS LTDA, a Diretoria Técnica manifestou-se em resposta solicitando diligência para que a empresa Recorrida SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., apresente o detalhamento das informações técnicas necessárias, conforme fls. 54-55 dos autos.

Desta maneira, encaminha-se, via e-mail, a presente solicitação, bem como concede-se a Recorrida o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação”.

2. SOBRE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2. SOBRE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Observando o que consta no fragmento do processo administrativo que nos fora encaminhado, registramos que o parecer da douta Procuradoria da SOMAR reconheceu como legítima e pertinente a tese desta Licitante a respeito do quantitativo e a qualidade do serviço exigido no Edital e aquele apresentado em nossa documentação de habilitação, *verbis*:

Imagem extraída da p. 51

Ou seja, não há percentual específico quantificado de exigência de parcela de maior relevância. Logo, considerando os termos da legislação em vigor e a previsão editalícia, no julgamento da qualificação técnica deve ser observada a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No caso do competente Parecer Jurídico, restaria apenas certificar-se se o serviço fornecido no atestado seria “*compatível*” em um **ponto de vista de ordem técnica**, sendo certo que no nosso entendimento a expressão “*compatível*” também fora concebida no parecer jurídico conforme descrevemos em nossas Contrarrrazões, ou seja, o serviço contido em nosso Atestado de Capacidade Técnica deve guardar **identidade de semelhança com o objeto do certame considerando sua natureza e complexidade**, não sendo o caso de ser exigido que seja “idêntico”, visto que assim o Edital não o exige.

Neste passo, esclareça-se que no ato da apresentação de nossas Contrarrrazões encaminhamos documento autenticado contendo informações sobre:

- 1) características técnicas;
- 2) quantidade; e
- 3) e prazo da prestação dos serviços.



3) SOBRE A PERTINÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS OBJETOS DO CERTAME E DO ATESTADO

Segundo a jurisprudência dominante da Corte de Contas da União, os atestados de capacidade técnica devem assim ser interpretados:

TCU. SÚMULA Nº. 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (Grifamos)

No caso corrente, a usinagem de concreto corresponde ao escopo de maior complexidade do objeto, sendo certo que esta usinagem corresponde ao fato de possuir equipamentos e tecnologia suficiente para elaborar, transportar e lançar o concreto nos locais, de modo que a mesma usina, o mesmo caminhão e o mesmo equipamento de lançamento são aptos a elaborar concreto de todos MPA, podendo transportá-los nos mesmos veículos e lançá-los através dos mesmos equipamentos.

A fim de comprovar a assertiva de que nosso Atestado de Capacidade Técnica corresponde ao objeto licitado na forma do Edital e seus Anexos e também do verbete sumular acima, trazemos em anexo um Parecer de Engenharia Civil elaborado e assinado por Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, o que fazemos na intenção de contribuir com elementos técnicos para a breve solução do processo.

4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a Licitante respeitosamente requer:





SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Inicio 18 / 02 / 21

Rubrica DR

Fls.: 60

- a) Que as peças de esclarecimento sejam recebidas e valoradas a fim de que seja mantida a habilitação da Licitante Vencedora, devendo o processo prosseguir para suas etapas de homologação, adjudicação e contratação.

Nestes termos,

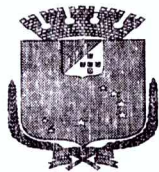
Pede e espera deferimento.

Raquel Luz da Silva

OAB/RJ 179376

Advogada

Niterói, 09 de março de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP

SOMAR

Processo nº 2275/2021

Data de Início 18/02/21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rubrica [assinatura]

Is.: 61

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita com o CNPJ sob o número 23.475.070/0001-00, situada à Rua Evaristo da Veiga nº 29 - Térreo, Centro, Niterói/RJ, forneceu para esta Secretaria, o material discriminado abaixo, conforme o Contrato nº 011/2019, de 08/02/2019, gerado face ao Pregão nº 227/2018, oriundo do processo nº. 0009694/2019, de 31/01/2019, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para aquisição, futura e eventual, de Concreto Usinado",

- a) O material: Concreto Usinado Bombeável, classe de resistência C20, com Brita 0 e 1, SLUMP = 100+/- 20MM, Exclui serviço de bombeamento (NBR 8953);
- b) Quantitativo: 3.000,00 m³
- c) Prazo: No prazo contratual de 12 (doze) meses.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços realizados.

São Luís/MA, 15 de janeiro de 2021.

Marcos Antonio Mendes de Sousa
Assistente Técnico
Matrícula nº 111871-1

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Av Santos Dumont, 2000 - São Cristóvão - CEP 65.055-555 - São Luís/MA

SOMAR	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	18/02/2021
Folha	62
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2275/2021**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 03/2021 (PA n.º 13400/2020)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**

RECORRENTE: **FAB MIX CONCRETOS LTDA**

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa FAB MIX CONCRETOS LTDA., no qual pleiteia a inabilitação da empresa Recorrida SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., por meio do reexame dos atestados de capacidade técnica.

Conforme solicitado pela Diretoria Técnica às fls. 54-55 dos autos, segue o documento apresentado em resposta pela empresa Recorrida SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Desta forma, encaminha-se o presente à Diretoria Técnica para prosseguimento.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.

Maricá, 10 de março de 2021.

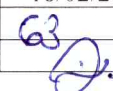


Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

SOMAR	
Processo nº	2275/2021
Data de Início	18/02/2021
Folha	63
Rubrica	

PROC. ADM. Nº: 2275/2021
RECURSO: Pregão Presencial nº 03/2021
RECORRENTE: FAB MIX CONCRETOS LTDA

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente da continuação da análise do recurso interposto pela empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA** pleiteando a anulação da decisão de habilitação da empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

II –DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O recurso apresentado refere-se ao fato que o atestado apresentado pela requerida não discrimina as informações relativas a volume real fornecido.

Assim, foi solicitada diligência para que a requerida apresentasse a complementação das informações do atestado emitido pela Prefeitura municipal de São Luís / MA, o que foi atendido com a apresentação de documento complementar ao atestado original caracterizando as informações necessárias ao melhor entendimento e restrito apenas ao que foi apresentado junto a documentação do pregão.

Pela diligência efetuada pode-se então identificar sem dúvidas os dados de quantitativo e características que corroboram com a qualificação da empresa feita durante a realização do pregão presencial.

Cabe esclarecer que o fornecimento de concreto com $F_{ck} = 20\text{MPa}$ conforme apresentado no documento da Requerida é compatível em natureza com os demais solicitados no edital do pregão sendo a diferença entre as diferentes resistências obtidas apenas pela substituição de agregados e não na mudança da forma de produção.

Quanto a compatibilidade de quantitativos, não se pode supor que a empresa tenha que apresentar documento com quantitativo igual ao solicitado no edital para se considerar atendido. A compatibilidade deve ser considerada sobre o princípio de que a empresa possa demonstrar capacidade de fornecimento, o que se comprova pelo resultado da diligência efetuada.


Jorge Rodrigues de Andrade
CREA/RJ 1997104687
Mat. 500.227
SOMAR - Obras Diretas

SOMAR	
Processo nº	2275/2021
Data de Início	18/02/2021
Folha	64
Rubrica	

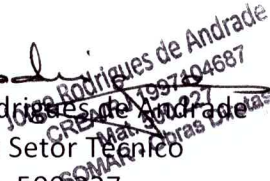
IV –DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto e, por terem sido apresentadas as informações complementares com os esclarecimentos solicitados, **concluimos pela manutenção da habilitação da Recorrida** em conformidade com a Qualificação Técnica anteriormente emitida.

Encaminhe-se os autos para a CPL para suas providências.

Maricá, 12 de março 2021.


Eng. Jorge Rodrigues de Andrade
Chefe do Setor Técnico
Mat. 500.227


Eng. Jorge Rodrigues de Andrade
CREA RJ 19974-04687
Mat. 500.227
SOMAR - Obras Diretas



SOMAR	
Processo Número	2275/2021
Data do Início	18/02/2021
Folha	65
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **2275/2020**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 03/2021** (PA n.º 13400/2020)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**
RECORRENTE: **FAB MIX CONCRETOS LTDA**

DECISÃO - CPL

Conforme relatórios de análise técnica (Processo Administrativo n.º 13400/2020) e informações prestadas às fls. 63-64, dos autos, pelo Engenheiro Jorge Rodrigues de Andrade, CREA/RJ n.º 1997104687, responsável pela análise dos documentos referentes à qualificação técnica da empresa, mantenho a decisão de habilitação da empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Diretor Operacional de Obras Diretas, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 12 de março de 2021.


RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103



SOMAR	
Processo nº	2275/2021
Data de Início	18/02/2021
Folha	66
Rubrica	

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

No exercício de minhas atribuições, por meio deste **APROVO** e **RATIFICO** o parecer emitido pela área técnica desta diretoria que trata do recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ao Pregão Presencial nº 03/2021.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.

Maricá, 12 de março de 2021.

Guthyerre Alves dos Santos
Diretor Op. de Obras Diretas
Mat. 500.348

Guthyerre Alves dos Santos
Diretor Operacional de Obras Diretas

Ataque

CRISTIANO RONALDO DECISIVO

Com três gols de CR7, Juventus fez 3 a 1 no Cagliari, pelo Campeonato Italiano. Líder, Inter de Milão bateu o Torino: 2 a 1

O melhor do esporte na palma da sua mão. Aponte sua câmera para o QR Code e marque um golão.



GOLAÇO NO MARACA!

Igor Julião brilha e Flu derrota o Fla

Rubro-Negro domina, mas não traduz em gol suas chances e é surpreendido pelo Tricolor no fim do primeiro clássico do Carioca

Ainda sem a força máxima, Flamengo e Fluminense protagonizaram o primeiro clássico do Campeonato Carioca. O jogo caminhava para 0 a 0 no Maracanã, ontem, até que o petardo de Igor Julião, da intermediária, aos 37 minutos do segundo tempo, garantiu a primeira vitória do Tricolor na competição. Com o triunfo por 1 a 0, o Fluminense deixou a lanterna e subiu para o oitavo lugar. Com seis pontos, o Flamengo caiu para a terceira posição.

De uma cabine do estádio, Rogério Ceni acompanhou o desempenho da garotada sob o comando de Maurício Souza. Antes de assumir de vez as rédeas do Flamengo na sequência da competição, o treinador pôde avaliar Matheusinho, Ramon, Hugo Moura e Rodrigo Muniz, promessas nos planos para 2021.

Com o reforço de nomes experientes como Matheus



Braço erguido, Igor Julião é festejado pelos companheiros: herói na primeira vitória tricolor no Carioca

Ferraz, Igor Julião e Ganso, do Fluminense não se encontraram no primeiro tempo. Com dificuldade de marcar os avanços do Flamengo pelo lado, o Tricolor pouco ameaçou. A primeira finalização aconteceu aos 44 minutos, no fraco chute de Yuri.

Ceni foi ao Maracanã ver a garotada do Fla. Já Roger Machado venceu em sua estreia pelo Tricolor

Mais organizado, o Flamengo teve pelo menos três boas oportunidades com Matheusinho, Pepê e João Gomes. Reforço de 'luxo', Michael mostrou disposição, mas, efetivamente, pouco produziu. Insatisfeito com o fraco desempenho do Fluminense, Roger Machado usou o banco. O volante Wellington e o apoiador Gabriel Teixeira

foram as apostas no lugar de André e Fernando Pacheco. Apagado, Ganso foi sacado pouco depois para a entrada de John Kennedy.

O estreante Wellington precisou de seis minutos no campo para receber o primeiro cartão amarelo. O Fluminense seguia na pressão, mas sem levar tanto perigo. Com Lázaro no lugar de Thiaguinho, Maurício Souza tentou aumentar o poderio ofensivo. Na bola parada, o Tricolor começou a incomodar. Após a cobrança de escanteio, a cabeça de Frazan parou na grande defesa de Gabriel Batista.

O goleiro, no entanto, não teve chances na bomba de Igor Julião, da intermediária: 1 a 0, aos 37 minutos. Mais organizado, o Rubro-Negro não traduziu em chances o domínio de posse de bola, enquanto o Tricolor, pouco desentrosado, foi premiado pela potência do chute de Julião.

BOTAFOGO

Felipe Ferreira, a nona contratação

Jogador de 26 anos, ex-Vasco, foi uma indicação do técnico Marcelo Chamusca

O Botafogo acertou mais uma contratação, a nona, para a temporada. Trata-se de Felipe Ferreira, de 26 anos, meia-atacante que trabalhou com o técnico Marcelo Chamusca no Cuiabá (MT), em 2020, e que fica emprestado até dezembro pela Ferroviária (SP), onde estava desde 2017 e disputou o Paulista do ano passado, antes de ir para o Mato Grosso.

Ele chega para tentar ocupar uma das posições mais carentes do elenco, para a qual Chamusca já havia pedido por reforços. Indicação de Chamusca, Felipe Ferreira retorna ao Rio, onde atuou pelo Vasco em 2019. Ele também despertou o interesse do Cruzeiro, mas o Botafogo passou na frente

das negociações com a ajuda do treinador.

A diretoria alvinegra, porém, não fechou o ciclo de contratações. A prioridade, no momento, é a busca por laterais. Atualmente, o Botafogo conta apenas com Jonathan para a lateral direita e os dois nomes da esquerda, Guilherme Santos e Hugo, estão lesionados. Com isso, o zagueiro Sousa jogou improvisado na função.

A busca por meias também continua. "Existe a expectativa de trazer novos jogadores até pela saída do Nazário. Estamos buscando e analisando nomes com característica de jogar por dentro, que possam trabalhar na construção junto aos volantes", disse o técnico Marcelo Chamusca.



Felipe Ferreira trabalhou com Chamusca no Cuiabá (MT) em 2020



Cabo deve mudar o Vasco

VASCO

Cabo já pensa na Caldense

O Vasco ainda não venceu na temporada 2021. Com o saldo de duas derrotas e um empate no Carioca, o time conta com reforços para mudar o ineficaz histórico em sua estreia na Copa do Brasil, quinta-feira, contra a Caldense. Após promover a estreia de Ernando no empate com o Nova Iguaçu, Marcelo Cabo deve confirmar o lateral-esquerdo Zeca e o meia-atacante Marquinhos Gabriel como titulares no duelo em Poços de Caldas.

Mas o reforço mais aguardado é o de Germán Cano. Em recuperação de lesão na coxa direita, o atacante segue em tratamento intensivo. A participação nos treinos desta semana será decisiva para a escalção do argentino, artilheiro do Vasco na temporada 2020, com 24 gols.

Diagnosticado com o novo coronavírus, Léo Matos ainda cumpre o período de quarentena e tem chance reduzida de jogar. Outra dúvida é participação de Leandro Tan, já que a diretoria do estádio do zagueiro discute o destino do jogador.

a palinha do apolinho

e-mail: apolinho@odia.com.br

Washington Rodrigues



PAULO LOPES / AGENCE WS

PAPELÃO DO GABIGOL

■ O fato de ser pego em um cassino clandestino é o menor dos delitos cometidos pelo Gabigol (foto). De férias, ele poderia ir a qualquer lugar por sua total responsabilidade e risco, inclusive a um cassino clandestino, que de clandestino não tem nada, tanto que, segundo o delegado encarregado da ocorrência, foram encontradas 300 pessoas. O grave foi infringir a lei estadual que proíbe aglomerações. Gabigol estava no meio da 'muvuca', exposto à contaminação,

sabendo que hoje teria que se reapresentar no Flamengo para treinar, colocando em risco os companheiros, e por consequência, o clube que o mantém como empregado. Se não houvesse a batida policial, Gabigol voltaria ao Rio e se apresentaria normalmente, abrindo a possibilidade de contaminar o grupo. Dependendo do resultado dos testes que terá que fazer, poderá ficar 14 dias em quarentena por total irresponsabilidade, prejudicando a si próprio, aos companheiros e ao clube.



UM MOMENTO PREOCUPANTE

■ O Vasco precisa cair na real, se acalmar para encontrar soluções e enfrentar a sua dura realidade atual. A queda para a Segunda Divisão do Campeonato Brasileiro traz sérias consequências e o presidente, Jorge Salgado, não tem alternativa a não ser fazer cortes e tentar aproximar os custos da nova receita, que, este ano, será drasticamente reduzida. Não será fácil, o clube já vinha em dificuldades e as crises pioraram. O caminho da volta é o mesmo da queda, só que com sobrecarga nas costas. Vai precisar de ajuda.

PEDALADAS

■ Alexandre Frota teria sido o autor da denúncia que levou a polícia ao cassino, em São Paulo, onde Gabigol foi encontrado debaixo de uma das mesas no local. ■ Falando à TV Globo, Gabigol disse que não

sabia que era cassino e que iria embora quando a polícia chegou. O atacante plagiou a Silvana, da novela 'Força do Querer'. ■ Jogo de futebol não contagia ninguém com o novo coronavírus, o que contamina é o antes e o depois.

■ Técnico Chamusca comemora evolução da equipe do Botafogo e segue apostando em jovens jogadores como solução para conviver com as dificuldades financeiras.

■ Atitude de Gabigol se enfiando num cassino clandestino, se misturando a 300 pessoas, teve péssima repercussão junto às famílias dos demais jogadores.

Coluna publicada aos domingos, segundas-feiras e quartas-feiras

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
CNPJ nº 16.080.888/0001-00 - Inscrição Estadual nº 13.080.888-00
Procedimento Licitatório Eletrônico nº 01/2021 - Processo Administrativo nº 0798/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luiz Fernando Pinho Jordão Junior, no uso de suas atribuições legais, que o Processo Administrativo nº 0798/2020, supracitado, está suscitado para as propostas de licitação, no Termo de Referência, Informações, pelo e-mail: licitacoes@desenvolvemarica.com.br. (UABG 036.723)

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - RECURSO
Processo Administrativo nº: 22/75/2021
Requerente: F&S MIX CONCRETOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO



AUTENTICIDADE CONFIRMADA
Detetada Rocha F. Pinto
m. 016

Processo nº 2275/2021
Data do Impulso 18/02/2021
Rubrica
Fls 64

pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no OM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade

a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descum-

primento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de Março de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

JORGE RENATO GOULART DA SILVA

INFFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7733/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, adjudicando o objeto em favor da empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 13.417.073/0001-25, no valor estimado de R\$ 582.912,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada, nos termos do respectivo Edital.

Em, 12 de março de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7733/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, adjudicando o objeto em favor da empresa ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 39.845.656/0001-40, no valor estimado de R\$ 10.209.223,80 (dez milhões, duzentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada, nos termos do respectivo Edital.

Em, 12 de março de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ -

SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - RECURSO

Processo Administrativo nº 2275/2021.

Requerente: FAB MIX CONCRETOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTENTICADO E CONFIRMADO
Júlia Rocha F. Pinto
500.016